



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 04/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a presente Autorização Especial à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16

ENDEREÇO: Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi

CEP: 50761-901 **CIDADE:** Recife **UF:** PE

TELEFONE: (081) 3229-2212 **FAX:** (081) 3229-2413

PROCESSO IBAMA Nº: 40650.002018/88-11

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL Nº: 85419

Para realizar testes de redução de vazão no Rio São Francisco a partir da UHE Sobradinho até o limite de 1.000 m³/s, medidos na defluência da UHE Xingó, nos períodos considerados de carga leve (dias úteis e sábados entre 0:00 h e 7:00 h e durante todo o dia nos domingos e feriados).

Esta Autorização Especial não revoga a Autorização Especial 01/2013 e não prejudica outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Esta Autorização Especial é válida pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da data determinada pela condicionante 1.1, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, 02 DEZ 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº 04/2014

1. Condições Gerais:

- 1.1 Esta Autorização Especial somente será válida a partir do momento em que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF comunicar ao Ibama que já foram adotadas todas as ações de responsabilidade das diversas entidades e usuários, a jusante da UHE Sobradinho, que possibilitam a redução da restrição da defluência.
- 1.2 Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Implementar o Plano de Gerenciamento para a redução de vazão para 1.000 m³/s na defluência da UHE Xingó. As diretrizes mínimas para o plano em questão estão apresentadas no item "5. Recomendações" da Nota Técnica nº 02001.002124/2014-59 COHID/IBAMA.
- 2.2 Executar previamente à realização dos testes de redução de vazão o Plano de Comunicação, conforme diretrizes do item "5. Recomendações" da Nota Técnica nº 02001.002124/2014-59 COHID/IBAMA.
- 2.3 Após o início da realização dos testes de redução de vazão, enviar em até 40 (quarenta) dias ao Ibama um relatório de conclusão dos testes, contendo uma descrição das ações realizadas, dos impactos ambientais identificados e das eventuais medidas mitigadoras implantadas e avaliação da sua eficácia.
- 2.4 Conforme as recomendações da Nota Técnica nº 02001.002124/2014-59 COHID/IBAMA, apresentar no relatório de conclusão dos testes de redução de vazão os resultados e discussão para os seguintes monitoramentos ambientais:
 - Monitoramento da Integridade do leito do Rio São Francisco
 - Monitoramento de Qualidade da água;
 - Monitoramento do Avanço da Cunha Salina;
 - Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Monitoramento dos Impactos Socioambientais da Redução de Vazão.
- 2.5 Estabelecer um meio de comunicação eficiente entre os usuários e os responsáveis pela tomada de decisão das vazões a serem praticadas, com o objetivo de solucionar eventuais conflitos de uso ou problemas de ordem ambiental.